



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS

## PORTARIA SJTO-DIREF 54/2021

Amplia para o dia 31 de março de 2021, o prazo final da etapa preliminar de restabelecimento das atividades presenciais nas unidades jurisdicionais e administrativas, no âmbito da Seção Judiciária do Tocantins - SJTO e das Subseções Judiciárias vinculadas.

124378670 Juiz Federal **EDUARDO DE MELO GAMA**, DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do art. 204 do Provimento Geral (Provimento Coger 10126799, de 19.4.2020, 10133700), e do art. 4º da Resolução n. 79/2008-CJF, e tendo em vista o constante nos autos do PAe/SEI N. 0001665-02.2020.4.01.8014,

### CONSIDERANDO:

a) a [Resolução CNJ 322, de 1º de junho de 2020](#), que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, medidas para a retomada dos serviços presenciais, facultando aos presidentes dos tribunais decidirem sobre o retorno gradual e sistematizado das atividades presenciais no âmbito das unidades jurisdicionais e administrativas, observadas as ações necessárias para a prevenção de contágio pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2);

b) a [Resolução Presi 10468182, de 29 de junho de 2020](#) (CONSOLIDADA - 11512901), que estabelece, no âmbito da Justiça Federal de 1º e 2º graus da 1ª Região, medidas para a retomada gradual dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para a prevenção de contágio pelo novo coronavírus (causador da Covid-19) e dá outras providências;

c) a **Resolução Presi 6/2021 (12437867), de 26 de fevereiro de 2021**, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, que resolveu ampliar até o dia 31 de março de 2021 o prazo final da etapa preliminar de restabelecimento das atividades presenciais, previsto na [Resolução Presi 10468182, de 29 de junho de 2020](#), com as alterações posteriores (**12385165**).

d) a natureza essencial da atividade jurisdicional e a necessidade de se assegurarem condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de magistrados, agentes públicos, advogados e usuários em geral;

e) a necessidade de se estabelecer um planejamento de retorno gradual às atividades presenciais, o qual deve estar de acordo com critérios estabelecidos por autoridades médicas e sanitárias;

f) a persistência, em diversas sedes da Justiça Federal da 1ª Região, da situação de emergência em saúde pública e a consequente necessidade de manutenção das medidas de distanciamento para a prevenção ao contágio pelo vírus SARS-CoV2, com a redução da circulação de pessoas, de forma a colaborar com a atuação das autoridades governamentais competentes, sem prejuízo dos serviços prestados;

g) a necessidade de se compatibilizar os princípios enunciados na Constituição Federal, concernentes à inafastabilidade da jurisdição, à celeridade processual e à eficiência da Administração (CF, artigos 5º, incisos XXXV e LXXVIII, e 37, caput) com o direito à saúde e à redução do risco de doença e de outros agravos (CF, artigo 196);

h) que as medidas já adotadas pela Justiça Federal da 1ª Região de prevenção da disseminação do novo coronavírus (causador da Covid-19), de forma a evitar contaminações em grande escala, restringir riscos e preservar a saúde do público interno e externo, sem prejuízo à continuidade da prestação jurisdicional, tem demonstrado elevados índices de produtividade, conforme dados estatísticos disponibilizados no portal do TRF 1ª Região;

i) a recomendação do Comitê de Gestão de Crise do Tribunal, instituído pela [Portaria Presi 10435540, de 30 de junho de 2020](#), no sentido prorrogar a etapa preliminar de restabelecimento das atividades presenciais nas unidades jurisdicionais e administrativas da Justiça Federal da 1ª Região;

j) a reunião realizada, pelo presidente da Corte, no dia 24 de fevereiro de 2021, com o Comitê de Gestão de Crise do Tribunal, instituído pela [Portaria Presi 10435540, de 30 de junho de 2020](#), e com todos os diretores de foro para avaliação do cenário de toda a 1ª Região, face ao aumento dos casos de contaminação pelo vírus SARS-CoV2 e a indisponibilidade de leitos clínicos e de Unidade de Terapia Intensiva para tratamento dos doentes.

#### RESOLVE:

**Art. 1º. AMPLIAR**, para o **dia 31 de março de 2021**, no âmbito da Seção Judiciária do Tocantins e das Subseções Judiciárias de Araguaína/TO e Gurupi/TO, o prazo de término da etapa preliminar de restabelecimento das atividades presenciais, previsto no art. 2º, § 1º da Portaria SJTO-DIREF 11352361, de 29 de setembro de 2020, mantida, no mais, a referida Portaria em todos os seus termos.

**Art. 2º. ALTERAR** o art. 2º, da PORTARIA SJTO-DIREF 11773347, de 18 de novembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 2º* .....

*§ 1º O restabelecimento das atividades presenciais na Seção Judiciária do Tocantins e nas Subseções Judiciárias de Araguaína/TO e Gurupi/TO ocorrerá por etapas, sendo iniciada a etapa preliminar, em 5 de outubro de 2020 e poderá se estender até 31 de março de 2021.*

**Art. 3º.** Os casos omissos serão decididos pelo Diretor do Foro, tendo como referência as Resoluções CNJ 313, 314, 318 e 322/2020; e Resolução PRESI 10468182/2020 (CONSOLIDADA - **12385165**) e alterações posteriores.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDUARDO DE MELO GAMA**

Juiz Federal Diretor do Foro



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo de Melo Gama, Diretor do Foro**, em 01/03/2021, às 13:39 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **12442644** e o código CRC **EE1AC548**.